



EDITAL FAPES Nº 03/2023
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC
Processo E-docs 2022-71JG6

**Chamada Pública para seleção
de propostas para concessão
de Bolsa Pesquisador
Capixaba**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do **processo E-docs nº 2022-71JG6**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) à instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de **Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC)**, nas 8 (oito) diferentes áreas do conhecimento definidas pelo CNPq, a pesquisadores(as) com destacada produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico com capacidade de liderar grupos de pesquisa, vinculados a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo, visando valorizar e estimular a produção científica, a transferência de tecnologia, as atividades de inovação e de extensão tecnológica, assim como a atuação destes pesquisadores como agentes do desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

1.1. Ações Estratégicas

- a)** valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo com destacada produção científica e tecnológica;
- b)** estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo;
- c)** induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d)** facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e)** facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.



1.2. Categorias da Bolsa

A Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC) será concedida nas seguintes **categorias**:

- a) BPC-PQ:** Produtividade em Pesquisa – destinada a pesquisadores(as) que se destaquem entre seus pares no que tange à produção científica e tecnológica;
- b) BPC-DT:** Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – destinada a pesquisadores(as) que se destaquem entre seus pares no que tange à produção em desenvolvimento tecnológico, na transferência de tecnologia e na extensão inovadora.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar n.º **978/2021** e as disposições das Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) n.º **281/2020** (Bolsa Pesquisador Capixaba), **278/2020** (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole), **261/2020** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **251/2019** (concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa), **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) e **314/2022** (Medidas aplicáveis pelo descumprimento de obrigações), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	27/01/2023
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	Até 03/03/2023
Divulgação do resultado da habilitação	A partir de 17/03/2023
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação
Divulgação do resultado homologado da habilitação homologação da seleção	A partir de 14/04/2023
Divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 05/05/2023
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de 26/05/2023



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente

a) Para BPC-PQ ter título de doutor(a) há no mínimo 5 (cinco) anos até a data limite para submissão de propostas ao Edital.

b) Para BPC-DT ter título de doutor(a) há pelo menos 5 (cinco) anos até a data limite para submissão de propostas ao edital ou ter perfil tecnológico equivalente, neste caso é necessário ter pelo menos curso superior concluído.

b1. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência há pelo menos por 5 (cinco) anos (até a data limite para submissão de propostas) em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão tecnológica e/ou transferência de tecnologia. ***A experiência será comprovada por meio do CV Lattes dos últimos 5 anos, exceto para os casos onde se aplicam o termos estabelecidos na Resolução 278/2020.***

c) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;

d) cumprir uma das seguintes condições:

d.1) se ativo(a), possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; *ou*

d.2) se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com IES/P localizada fora do Espírito Santo.

e) estar em exercício efetivo (vínculo) em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e/ou de extensão tecnológica em IES/P localizada no estado do Espírito Santo;

f) não possuir Bolsa Pesquisador Capixaba vigente no âmbito do Edital Fapes 06/2021;

g) não ter bolsa produtividade do CNPq vigente, em qualquer categoria ou nível;

h) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

i) estar adimplente junto à Fapes.

4.2. Da Instituição Executora

a) Ser a IES/P de vínculo do(a) proponente;

b) ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$2.160.000 (dois milhões cento e sessenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, vinculados ao Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.



6. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA.

6.1. Serão concedidas até **60 (sessenta) bolsas de produtividade**, com duração de até **36** (trinta e seis) meses no valor individual de **R\$1.000,00 (mil reais)**, sendo **50 (cinquenta) bolsas** na categoria **BPC-PQ** e **10 (dez)** na categoria **BPC-DT**, conforme Tabela 1.

6.2. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, de ações de inovação e extensão **30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital, conforme Tabela 1, serão destinados **prioritariamente** a propostas de pesquisadores vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Tabela 1 – Valores por Região e Categoria

VALORES POR REGIÃO	CATEGORIA				TOTAIS
	BPC-PQ: Produtividade em Pesquisa		BPC-DT: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora		
Valor total/N.º de bolsas por Categoria	R\$1.800.000,00	50	R\$360.000,00	10	R\$2.160.000,00
Valor/N.º de bolsas destinado a propostas do interior do Estado	R\$540.000,00	15	R\$108.000,00	3	R\$648.000,00
Valor/N.º de bolsas às propostas do interior e RMGV (ampla concorrência)	R\$1.260.000,00	35	R\$252.000,00	7	R\$1.512.000,00

6.3. O valor da BPC está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da Fapes](#).

6.4. Recursos financeiros não utilizados em uma categoria de BPC poderão ser utilizados na outra.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários online e a submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente (com login e senha próprios) diretamente no sistema Sigfapes.

7.2. Para preenchimento da proposta online:

- a) o(a) proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br);
- b) selecionar, em “Editais Abertos”, o campo do **Editais Fapes 03/2023 - Bolsa Pesquisador Capixaba - BPC** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) fazer os *uploads* dos documentos obrigatórios constantes **do item 7.7**.



d) verificar e sanar todas as pendências assinaladas como “erro” na proposta pelo Sigfapes e só então submetê-la.

7.2.1. O representante da IES/P de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deverá dar anuência, via Sigfapes, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A submissão da proposta, no prazo estabelecido (item 3) e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição no Sigfapes quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (03/03/2023). Após esse prazo, o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4.1. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.5.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

7.5.2. Após o envio da proposta via Sigfapes, o(a) proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.5.3. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.7. São documentos **obrigatórios** para a submissão da proposta:

a) Formulário Fapes de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba (**Anexo I**);

b) formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente (**Anexo II**);

b.1) BPC-PQ: Produtividade em Pesquisa



- b.2) BPC-DT: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora**
- c) diploma de maior titulação ou documento equivalente;
- d) cópia do CV Lattes do(a) proponente com marcação de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo II;**
- e) certidão de nascimento ou o registro civil ou a declaração de licença maternidade ou adotante se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF n.º 278/2020.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 4, 7.7 e 8.4.

8.1.3. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

8.1.4. Em caso de inabilitação de propostas, serão expressamente indicadas as razões de fato e direito, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.

8.2. Análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico (N1)

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq de fora do estado do Espírito Santo.

8.2.2. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios da Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Critérios de análise de mérito (Nota N1)

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
A	Relevância da proposta para os interesses sociais, econômicos, científicos e tecnológicos do Estado do Espírito Santo	2
B	Originalidade da proposta	1,5
C	Multi e transdisciplinalidade da proposta	1
D	Impacto Social da proposta	2
E	Comunicação com a sociedade	2
F	Sustentabilidade da proposta ou da pesquisa envolvida	1,5

8.2.3. A nota atribuída a cada critério de avaliação variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.4. A **Nota N1** variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.



8.2.5. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em, no mínimo, 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.6. A **Nota N1** será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.7. Propostas com Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

8.3. Análise da produção (N2)

8.3.1. A análise da produção (**Nota N2**) será realizada pela equipe técnica da Fapes, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica com base na verificação das informações do Formulário 7C – Produção (**Anexo II**) e do CV Lattes do(a) proponente no período de **2018 a 2023***, apresentados no ato da inscrição da proposta.

8.3.1.1. A produção do(a) proponente será analisada com base na classificação do Qualis vigente, oficialmente divulgada pela Capes (**2017-2020**), independentemente do ano em que o trabalho foi publicado.

8.3.1.2. Para o ano de **2023**, somente serão consideradas **produções até a data limite de submissão** de propostas ao Edital.

8.3.1.3. A **temporalidade 2018-2023*** poderá sofrer alteração por solicitação das proponentes atendidas pela resolução CCAF 278/2020, na seguinte proporção:

- a) **1 (um)** ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.
- b) **2 (dois)** anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

8.4. O(a) proponente deverá proceder com a marcação direta no CV Lattes de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo II.

8.4.1. As produções indicadas no Anexo II **que não puderem ser comprovadas ou que não atenderem à temporalidade** estabelecida nos itens 8.3.1, 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.3 **serão desconsideradas** para o cálculo da **Nota N2**.

8.5. A **Nota N2** do(a) proponente será **normalizada pela grande área** do conhecimento do CNPq considerada e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$N2_{proponente} = \frac{\text{Pontuação do Anexo II}_{proponente}}{\text{Pontuação Máxima do Anexo II}_{Área}} \times 100$$



8.6. Para cálculo da **Nota Final (NF)** do proponente será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{4N1 + 6N2}{10}$$

8.6.1. Em caso de propostas com a mesma NF, o critério de desempate utilizará a maior pontuação dentre os itens constantes da Tabela 2 (item 8.2.2) e Anexo II na seguinte ordem:

- A. relevância da proposta para os interesses sociais, econômicos, científicos e tecnológicos do Estado do Espírito Santo;
- D. impacto social da proposta;
- E. comunicação com a sociedade;
- B. originalidade da proposta;
- F. sustentabilidade da proposta ou da pesquisa envolvida;
- C. multi e transdisciplinaridade da proposta.

8.6.1.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.7. Após terem sido calculadas as NF de cada uma das propostas classificadas, estas propostas serão agrupadas **por categoria de bolsa (PQ ou DT) em ordem decrescente de NF, dentro de cada área**, obedecendo os limites de valor por categoria definidos na Tabela 1 e com a distribuição das bolsas sendo realizada de acordo com os seguintes critérios:

8.7.1. Distribuição de **30% dos recursos (R\$ 648.000,00)** para as propostas vinculadas a IES/P de **fora da RMGV**, obedecendo às seguintes etapas:

8.7.1.1. Categoria BPC-PQ – Interior

8.7.1.1.1. Inicialmente, será contemplada a proposta com a **maior NF em cada grande área do conhecimento**, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, **ao menos 1 (uma)** proposta contemplada dentro da categoria.

8.7.1.1.2. Após a distribuição de acordo com o item 8.7.1.1.1, as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as grandes áreas do conhecimento, conforme fórmula a seguir, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada área:

$$NI_{\text{área}} = (NT_i - Nb_{i1}) \times \frac{NC_i}{NS_i}$$

Sendo:

$NI_{\text{área}}$: o número **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para o interior na área**;

NT_i : o **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **no interior** conforme Tabela 1, acrescido do eventual saldo remanescente conforme item 8.7.3;

Nb_{i1} : o número total de BPC-PQ distribuídas de acordo com o item 8.7.1.1.1;

NC_i : o número de propostas **classificadas** na área e na categoria BPC-PQ no interior;

NS_i : o número total de propostas **classificadas** na categoria BPC-PQ no interior, **independente da área**.

8.7.1.1.3. No caso de existirem áreas com $NI_{\text{área}}$ de igual valor após 8.7.1.1.2, a redistribuição de bolsas entre as áreas seguirá classificação por NF até o limite disponível de bolsas BPC-PQ para o interior.



8.7.1.2. Categoria BPC-DT – Interior

Os recursos serão distribuídos entre as propostas classificadas, **independente da área** do conhecimento, **respeitando a ordem decrescente de NF**, até o limite disponível de bolsas BPC-DT para o interior.

8.7.2. Distribuição de 70% dos recursos (R\$1.512.000,00) às propostas vinculadas a IES/P **de dentro e fora da RMGV**, excluindo-se as propostas contempladas na distribuição realizada no item **8.7.1**, obedecendo às seguintes etapas:

8.7.2.1. Categoria BPC-PQ – Interior e RMGV (Ampla Concorrência)

8.7.2.1.1. Inicialmente, será contemplada a proposta com a **maior NF em cada grande área do conhecimento**, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, **ao menos 1 (uma)** proposta contemplada dentro da categoria.

8.7.2.1.2. Após a distribuição de acordo com o item **8.7.2.1.1**, as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as grandes áreas do conhecimento, conforme fórmula a seguir, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada área:

$$NA_{\text{área}} = (NT_a - Nb_{a1}) \times \frac{NC_a}{NS_a}$$

Sendo:

NA_{área}: o número **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para interior e RMGV** (ampla concorrência) **na área**;

NT_a: o **total de BPC-PQ** a serem distribuídas **para interior e RMGV** (ampla concorrência) conforme Tabela 1, acrescido do eventual saldo de bolsas remanescentes após a distribuição prioritária no interior (item **8.7.1.1**) e redistribuição entre categorias conforme item **8.7.3**;

Nb_{a1}: o número total de bolsas PQ distribuídas de acordo com o item **8.7.2.1.1**;

NC_a: o número de propostas **classificadas na área** e na categoria BPC-PQ, independente de região;

NS_a: o número total de propostas **classificadas** na categoria BPC-PQ, **independente da área e de região**.

8.7.2.1.3. No caso de existirem áreas com **NA_{área}** de igual valor após **8.7.2.1.2**, a redistribuição de bolsas entre as áreas seguirá classificação por NF até o limite disponível de bolsas BPC-PQ do edital.

8.7.2.2. Categoria BPC-DT – Interior e RMGV (Ampla Concorrência)

Os recursos serão distribuídos entre as propostas classificadas, **independente da área** do conhecimento, **respeitando a ordem decrescente de NF**, até o limite disponível de bolsas BPC-DT do edital.

8.7.3. Bolsas remanescentes em uma categoria serão redistribuídas para outra categoria, mantendo os critérios estabelecidos nos itens **8.7.1** e **8.7.2**.



8.8. Análise Operacional

8.8.1 As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas e;
- c) distribuição dos recursos financeiros.

8.8.2. A Ditec elaborará a lista final do resultado da seleção, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso e encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva (Direx).

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

9.5. O prazo para divulgação dos resultados preliminar e final será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Direx e pelo CCAF, respectivamente.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à Fapes, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado das decisões proferidas pela Fapes durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF n.º 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.



10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.



11.6. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área do conhecimento dentro da categoria.

11.6.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento dentro da mesma categoria.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Afastamento Temporário e Suspensão da Bolsa

12.1.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

12.1.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

12.1.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa, desde que comunique à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, o destino e o motivo do afastamento.

12.1.2. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, indicando as justificativas, o período e o destino. Caberá à Diretoria Executiva da Fapes a aprovação ou não da solicitação.

12.1.3. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à Fapes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando as justificativas, o período e o destino.

12.1.4. O(a) bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

12.1.4.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.

12.1.5. Os afastamentos por motivos de advento de prole seguirão as regras previstas na Resolução CCAF n.º 251/2019.

12.2. Cancelamento da Bolsa

12.2.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a)** pedido do(a) bolsista;
- b)** descumprimento pelo(a) bolsista das disposições legais previstas nesta Resolução ou em edital específico;
- c)** falecimento do(a) bolsista;



d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo.

12.3. Prestação de Contas

12.3.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do(a) bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos.

12.3.1.1. O relatório parcial será entregue ao final do 18º (décimo oitavo) mês de contratação da bolsa.

12.3.1.2. O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

12.3.1.3. Os relatórios técnico-científicos serão analisados por consultores *ad hoc* ou membros das câmaras de assessoramento da Fapes da respectiva área do conhecimento do projeto.

12.3.1.4. O(a) bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso.

12.3.1.4.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.

12.4. Poderão ser realizados seminários parciais e final. O seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) bolsista/outorgado, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.4. Obrigações das partes

12.4.1. Do(a) bolsista

a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;

b) entregar os relatórios nos prazos previstos em edital específico;

c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos **no item 12.1.**

d) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;

e) não acumular bolsa da Fapes com qualquer outro tipo de bolsa concedida por agências de fomento.

f) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;

g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da Fapes ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;

h) comunicar imediatamente à Fapes sobre qualquer alteração relativa ao plano de trabalho ou à própria bolsa.



12.4.2. Da Fapes

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

12.4.3. Da Instituição Executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o quinto dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.1.1. Eventuais impugnações ao edital devem ser submetidas por e-mail, no endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado por motivo de vício, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os direitos adquiridos.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br .

14.4. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.

14.4.1. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.



14.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto se for o caso.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I - Formulário Fapes de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba

Anexo II - Formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente

b1) BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

b.2) BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

Anexo III – Termo de Outorga

Vitória, 27 de janeiro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I
FORMULÁRIO Fapes DE SUBMISSÃO
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA

I. DADOS DO(A) GERAIS		
NOME:		
DATA DA TITULAÇÃO:		
MODALIDADE/ CATEGORIA DA BOLSA	<input type="checkbox"/> BPC-Pq	<input type="checkbox"/> BPC-DT
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO		
DEPARTAMENTO		
CARGO		
EMAILS:		
II. DECLARAÇÃO		
<p>Ao submeter a presente proposta, eu atesto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p><input type="checkbox"/> Assinalar com um 'X'</p>		



III. DETALHAMENTO DA LINHA DE PESQUISA

Título do projeto/linha de pesquisa:

Palavras Chaves: (máximo de 3 palavras)

Grande Área do Conhecimento da Proposta: **(marcar somente uma)**

<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/>	Engenharias	<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas	<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida

IV. RESUMO DA LINHA DO PROJETO

V. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE (A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

<Relatar experiência e qualificação do(a) (proponente).>

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

<Apresentar o problema científico/tecnológico, ressaltando a relevância do projeto, sua originalidade e características e seu potencial multi e transdisciplinar, se houver.>

VII. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral da pesquisa>



VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.

IX. ABORDAGEM METODOLOGICA

<Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta.

X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

<Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais para a sociedade .

XI. POTENCIAL NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<Descrever o potencial do projeto na formação/capacitação de recursos humanos para o Estado.

XII. POTENCIAL PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA, NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA E SUSTENTABILIDADE DA PESQUISA

<descrever o potencial deste projeto no fortalecimento da linha de pesquisa e na geração de novas linhas de pesquisa, bem como o potencial de sustentabilidade da pesquisa e das linhas de pesquisas envolvidas



XIII. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

<Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Cronograma de execução*					
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos						
	1.2.						
2.	2.1						
3.							

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.



XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

<Apresentar os riscos e dificuldades, bem como a estratégia para superá-los.

XV. IMPORTÂNCIA DA LINHA DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA - * para propostas fora da região metropolitana

<descrever a importância da linha de pesquisa e do projeto para o desenvolvimento das instituições fora da região metropolitana

XVI. PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

<descrever como a pesquisa está ou estará sendo internacionalizada bem como a forma de comunicação da realização e resultados de sua pesquisa para a sociedade

XVII. PARCERIAS EM ANDAMENTO E FUTURAS

<descrever as parcerias em andamento e o potencial que a pesquisa tem na realização de novas parcerias

XVIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<apresentar as referências bibliográficas.



ANEXO II

B1 - BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

ANEXO II - B1 - BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa							
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica							
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco , com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atentem-se ao período de produção estabelecidos no edital.							
Dados Gerais							
Nome do(a) Proponente:							
Área de Conhecimento:							
Edital:	FAPES Nº 03/2023 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC						
Produção	Período						
8.3.1.1. Para o ano de 2023 somente serão consideradas produções até a data de submissão de propostas ao Edital Fapes xxx/2023.	2018-2023*						
8.3.1.2. A temporalidade 2018-2023* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:							
a) Será considerado 1 (um) ano a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de submissão da proposta.	2017-2023*						
b) Serão considerados 2 (dois) anos a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de submissão da proposta.	2016-2023*						
* Seleção o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2018-2023*):							
Produção	Tipos de Produção	Pontos	Máximo de Pontos	Quantidade	Total		
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de obra com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural; instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações) e vinculo com a linha de pesquisa (do(a) proponente).	Internacional	15			0	
		Nacional	5			0	
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural; instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vinculo com a linha de pesquisa (do(a) proponente).	Internacional	7,5	45		0	
		Nacional	2,5	15		0	
	Organização de obra publicada (anais, periódicos, livros)	Internacional	5			0	
		Nacional	2,5			0	
		A1	15			0	
		A2	12,5			0	
		A3	10			0	
		A4	7,5			0	
Produção Artística/Cultural	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis vigente na área (2017-2020)	B1	3,75			0	
		B2	2,5			0	
		B3	1,25			0	
		B4	1			0	
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em Anais de congressos	Internacional	2,5	25		0	
		Nacional	1	10		0	
	Produções em Artes Visuais (exposição, apresentação, instalação coletiva ou individual e similares) apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras	por produto	2,5	25		0	
	Produções em Artes Cênicas (teatral, coreográfica, performance, audiovisual e similares) apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras.	por produto	2,5	25		0	
	Produções em Música (interpretação; Composição; Audiovisual; etc.)	por produto	2,5	25		0	
	Outras Produções Artísticas (Catálogo, Curadoria de Exposição, etc.) destinada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras.	por produto	1,25	12,5		0	
Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento, Extensão e/ou Inovação	Participação como parecerista ad hoc de projeto submetido à agência de fomento	por ano	2,5			0	
	Participação como editor ou membro de corpo editorial de periódico	Internacional (por ano)	2,5			0	
		Nacional (por ano)	1,25			0	
	Participação como revisor ou membro de comitê de programa de evento técnico-científico, artístico e cultural.	Internacional (por evento/aviso)	2,5			0	
		Nacional (por evento/aviso)	1,25			0	
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	5			0	
	Coordenação de projeto e/ou rede (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento - exceto por meio somente de concessão de bolsas	por projeto e/ou rede de pesquisa	5			0	
	Participação como membro de equipe de projeto (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento - exceto projeto somente de concessão de bolsas	por projeto	2,5			0	
	Patente de processo ou produto	Concedida	15			0	
		Depositada	2,5			0	
	Registro de Cultivar, Software/Aplicativo ou processo tecnológico inovador	por produto	2,5			0	
	Participação como membro de Comitê ou Câmaras de Assessoramento	por ano	1,25			0	
	Participação como membro de Comitê ou Câmaras de Assessoramento na Fapes	por ano	2,5			0	
	Formação de Recursos Humanos	Organização de eventos científicos e difusão científica	Internacional (por evento)	7,5			0
			Nacional (por evento)	5			0
Local/Estadual (por evento)			1,25			0	
Orientação concluída		Doutorado	5			0	
		Mestrado	2,5			0	
		IC, EXT ou TCC	1	10		0	
Coorientação concluída	Doutorado	2,5			0		
	Mestrado	1,25			0		
	IC, EXT ou TCC	0,5	5		0		
Total						0,00	



ANEXO II

B2 - BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

ANEXO II - B2 - BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora					
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica					
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atentem-se ao período da produção estabelecidos no edital.					
Dados Gerais					
Nome do(a) Proponente:					
Área de Conhecimento:					
Edital:	FAPES Nº 03/2023 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC				
Produção	Período				
8.3.1.1. Para o ano de 2023 somente serão consideradas produções até a data de submissão de propostas ao Edital Fapes xxx/2023.	2018-2023*				
8.3.1.2. A temporalidade 2018-2023* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:					
a) Será considerado 1 (um) ano a mais no intervalo da produtividade de pesquisadores que se tornaram meses há até 1 (um) ano da data de submissão da proposta.	2017-2023*				
b) Serão considerados 2 (dois) anos a mais no intervalo da produtividade de pesquisadores que se tornaram meses há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de submissão da proposta.	2016-2023*				
* Selecione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2018-2022):					
Produção Tecnológica, de Inovação e Técnico-científica	Tipo de Produção	Pontos/unidade	Máximo de Pontos	Quantidade a ser informada	Total
Produção Tecnológica, de Inovação e Técnico-científica	Patente de processo ou produto	Concedida	15		0
		Depositada	2,5		0
	Registro de Cultivares	—	5		0
		—	5		0
	Produtos/técnicas: sem patentes (produtos instrucionais, didáticos, manuais, folhetos, cartilhas) todos com ISBN	—	2,5		0
		—	2,5		0
	Autoria ou coautoria de livro com ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	15		0
		Nacional	7,5		0
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional (por capítulo)	7,5	45	0
		Nacional (por capítulo)	2,5	15	0
	Organização de obra publicada (anais, periódicos, livros)	Internacional	5		0
		Nacional	2,5		0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis vigente na área (2017-2020)	A1	15		0
		A2	12,5		0
		A3	10		0
A4		7,5		0	
B1		3,75		0	
B2		2,5		0	
B3		1,25		0	
B4		1		0	
Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em Anais de congressos	Internacional	2,5	25	0	
	Nacional	1	10	0	
Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, transferência tecnológica, extensão e/ou inovação	Contratos de transferência de tecnologia (que possa ser comprovada)	por contrato	2		0
	Organização de empresas de base tecnológica (que possa ser comprovada)	por contrato	3		0
	Prestação de serviços tecnológicos e iniciativas empreendedoras e empresariais (que possa ser comprovada)	por contrato	2		0
	Coordenação de projeto e/ou rede (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto e/ou rede de pesquisa	5		0
	Participação como membro de equipe de projeto (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto	2,5		0
	Coordenação/organização de incubadoras	por contrato	5		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	1,25		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na Fapes	por ano	2,5		0
	Organização de eventos de natureza tecnológica	Internacional (por evento)	7,5		0
		Nacional (por evento)	5		0
Local/Estadual (por evento)		1,25		0	
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5		0
		Mestrado	2,5		0
		IC, EXT ou TCC	1	10	0
	Coorientação concluída	Doutorado	2,5		0
		Mestrado	1,25		0
		IC, EXT ou TCC	0,5	5	0
Total					0,00



ANEXO III – TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº _____/2023
EDITAL FAPES Nº 03/2023
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC
PROCESSO Nº _____/2023

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as CCAF nº 281/2020 (Bolsa Pesquisador Capixaba), 278/2020 (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole), 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Bolsas), 251/2019 (Concessão de Licença em razão de Advento de Prole), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/2023 – BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba, aprovada na forma do Edital FAPES nº XX/2023.

Parágrafo primeiro – A Bolsa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo – A proposta de pesquisa aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) 36 (trinta e seis) parcelas mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas em conta corrente do Banestes informada pelo Outorgado.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quinto - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 15 (quinze) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;

II - manter cadastro atualizado junto ao SIGFAPES;

III - cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de pesquisa aprovada, durante a vigência da bolsa;

IV - manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;

VI - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;

VII - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VIII - elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final à FAPES no prazo estabelecido;

IX - não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos no Edital;

X - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;

XI - não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;

XII - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de sua instituição parceira, quando solicitado;

XIII - comunicar e devolver imediatamente à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso do Outorgado esteja com bolsas ativas;

XIV - participar do Seminário específico promovido pela Instituição;

XV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);



- XVI - não estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo;
- XVII - estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da assinatura deste instrumento;
- XVIII - comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa.
- XIX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos no presente instrumento;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Relatórios Técnicos parcial e final

Parágrafo primeiro. O Relatório Técnico parcial deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Técnico final deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. A não apresentação dos relatórios técnicos parcial e final nos prazos estabelecidos, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES:

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, sem o reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sétimo. Poderá ser realizados seminários parcial e final de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - a proposta aprovada pela FAPES;

II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO DO(A) OUTORGADO(A) - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Outorgado(a), por razões de licença em razão de advento de prole, estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

I - Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa;

II - se o afastamento for por período compreendido de 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento;

Parágrafo primeiro – Para os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período, situação em que o(a) OUTORGADO deverá comunicar da mesma forma o afastamento à FAPES, com 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas informando período e destino, sem o reembolso das mensalidades referente ao período de afastamento/suspensa.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do(a) OUTORGADO(A) ou do instrumento jurídico e em qualquer caso.

Parágrafo terceiro - O Outorgado deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - O Outorgado afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao Outorgado, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

b) recebimento de outro tipo de bolsa;

c) nomeação para cargo de provimento em comissão na FAPES;

d) inadimplência do outorgado junto à FAPES.

e) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

f) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;



g) ascensão para bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo primeiro - O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses previstas nesta Cláusula suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da bolsa pelo período da suspensão, e o pesquisador não fará jus ao pagamento das parcelas suspensas.

Parágrafo terceiro - O restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou o término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga;

Parágrafo quarto - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga;

Parágrafo quinto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sexto - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA TAXA DE PESQUISA- Será cancelada automaticamente a taxa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do(a) OUTORGADO(A) por período superior ao estabelecido no Edital;

III - o pesquisador adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade no relatório de técnico que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ou no Edital;

VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII - ascender para bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 215/2018, disponível na página eletrônica da FAPES, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo quarto - No caso de cancelamento (itens II a VII) ou desistência (item I), cancelará automaticamente o presente Instrumento, não poderá ser solicitada reativação da mesma, sendo obrigatório a apresentar a Relatório Técnico Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na relatório de técnicos que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;



IV - não aprovação da Relatório de Técnico Final;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI -descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Edital.

VII - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarta - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

Parágrafo quinto - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo oitavo - Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.



Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES e prevista no presente Termo, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Presidente/FAPES

Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante Legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 26/01/2023 18:14:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2023 18:14:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GBFZ75>